

## **Informações pertinentes a Lei Estadual nº 8.006, de 25 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 26.06.2018.**

Os estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro ficam proibidos de distribuírem (gratuitamente ou cobrando) sacos ou sacolas plásticas descartáveis, compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares.

### **Como as sacolas devem ser confeccionadas?**

As sacolas devem ser confeccionadas com mais de 51% (cinquenta e um por cento) de material proveniente de fontes renováveis, nas cores verde - para resíduos recicláveis - e cinza - para outros rejeitos.

### **Qual a resistência que estas sacolas reutilizáveis/retornáveis devem suportar?**

As sacolas e/ou sacos plásticos reutilizáveis/retornáveis deverão ter resistência de no mínimo 4 (quatro), 7 (sete) ou 10 (dez) quilos.

### **Essas sacolas e/ou sacos plásticos serão gratuitas?**

As novas sacolas e/ou sacos plásticos poderão ser distribuídas gratuitamente ou mediante cobrança máxima de seu preço de custo.

### **Quais sacolas estão isentas desta substituição?**

As embalagens originais das mercadorias, bem como os sacos e sacolas fornecidas pelo próprio estabelecimento para pesagem e embalagem de produtos, não precisam ser confeccionadas com material proveniente de fontes renováveis.

### **Qual o prazo de adequação?**

18 meses - para as sociedades e os empresários classificados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte;

12 meses - para as demais sociedades e empresários titulares de estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro.

### **Quando esta Lei entra em vigor?**

Esta Lei Estadual entra em vigor na data de sua publicação.

Continuamos à inteira disposição e disponibilizamos a íntegra da Lei Estadual nº 8.006, de 25 de junho de 2018.